



## **Seção VI**

### **DOS PARTICIPANTES**

Art. 29 A Etapa Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, levando em consideração a população do município.

§1º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 453, de 10 de maio de 2012, a representação dos Usuários nas etapas Municipal e Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do Governo, Prestadores de Serviços e Trabalhadores (as) da Saúde, sendo assim configurada a participação:

I – 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas Entidades e Movimentos;

II – 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde;  
e

III – 25% dos participantes serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§2º O número de Convidados (as) previsto no *caput* deste Artigo consta na tabela em anexo.

Art. 30 Os participantes da Etapa Estadual distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I – Delegados (as), com direito a voz e voto;

II – Convidados (as), com direito a voz;

III – Participantes Livres nas atividades não deliberativas.

a) Os Participantes Livres arcarão com suas próprias despesas referentes à alimentação, hospedagem, passagem e locomoção até o local do evento.



Art. 31 Os Delegados (as) da 8ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos nas etapas municipais e pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo às seguintes regras, citadas no Art. 8º §4º.

§1º A composição do conjunto total de Delegados (as) da 8ª Conferência Estadual de Saúde, obedece a seguinte regra citada no Art. 10º §4º.

Art. 32 Os Conselheiros (as) de Saúde, Titulares e Suplentes, poderão ser Delegados (as) para participarem das etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde nos seguintes termos:

- I - Etapa Municipal: Conselheiros (as) de Saúde Municipais;
- II - Etapa Estadual: Conselheiros (as) Estaduais de Saúde.

Art. 33 Os Convidados (as) para a 8ª Conferência Estadual de Saúde poderão ser escolhidas entre:

I – Participantes das atividades preparatórias previstas no Art. 5º, inciso VIII;

II – Representantes de Entidades e Instituições de âmbito Estadual e Nacional, pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde; e

III – Entidades e Movimentos Populares e Sindicais, Religiosos, dos Povos Indígenas e Quilombolas, Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais e Assentados, movimento Feminista e de Mulheres, Movimento Negro, Movimento LGBT, da Luta Antimanicomial, da Luta contra a Aids, Comunidades dos Rios, do Campo e da Floresta, Comunidades Extrativistas, Coletivos da Juventude e Movimento Estudantil, Pessoas com Patologias, Pessoas com Deficiências, Idosos e Aposentados, População em situação de rua, População Cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social para uma mesa específica de movimentos sociais, seguindo os critérios dos números de vagas disponibilizadas e a participação comprovada nas atividades preparatórias da Conferência. Os convidados podem ser indicados pelos Conselhos Municipais de Saúde.



§1º Poderão ser convidados representantes de Entidades e Instituições Internacionais; dos demais Conselhos de Direitos Sociais e Políticas Públicas vinculadas à administração Pública Federal; membros dos Órgãos de Controle; integrantes do Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Conselho Estadual do Ministério Público, vinculados à saúde; entre outros que tenham aderência à temática da Conferência.